



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.: _____

EDITAL Nº 36/02

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 28, DO PARÁGRAFO 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE **LEI 2.159, DE 25 DE SETEMBRO DE 2002:**

"Dispõe alterando artigos da Lei 2.037, de 18 de dezembro de 2000 que institui Código de Posturas do Município de Guararema - SP e dá outras providências."

ARTIGO 1º - Os artigos nomeados a seguir, da Lei 2.037, de 18 de dezembro de 2000, passam a conter a seguinte redação:

"Artigo 16

Parágrafo 1º - A capinação do terreno deverá ser realizada pelo menos três vezes ao ano ou toda a vez que a vegetação atingir mais de 50 (cinquenta) centímetros de altura.

Artigo 35 - As residências deverão sempre ter condições de habitabilidade, segurança, higiene e asseio.

Artigo 36 - A prefeitura poderá declarar insalubre toda a construção ou habitação que não reúna as condições de higiene indispensável, podendo, inclusive, ordenar sua interdição até a solução do problema e no caso de colocar em risco a segurança das pessoas, de acordo com laudo técnico, poderá ordenar a sua demolição.

Artigo 124

Parágrafo Único - As desordens, algazaras ou barulho porventura verificados nos referidos estabelecimentos, desde que comprovados por auto de infração anterior,



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.: _____

lavrado pela municipalidade, ou ainda na forma do estatuído no Artigo 126, sujeitará o proprietário ao pagamento de multa, podendo ser cassada, na reincidência, licença de funcionamento do estabelecimento, com o respectivo fechamento dele.

Artigo 254

Parágrafo 1º - A Administração prorrogará, sem restrições, o horário dos estabelecimentos comerciais quando requerido pelo interessado, desde que respeite ele a legislação trabalhista, o Artigo 126 do Código de Posturas e, quanto ao ruído no ambiente exterior do estabelecimento comercial em que tenha origem, o nível sonoro não exceda a 60 (sessenta) "decibéis", medidos na curva "c" do medidor de intensidade de som."

ARTIGO 2º - Ficam suprimidos o Inciso VIII, do Artigo 128 e o Artigo 255, da Lei 2.037, de 18 de dezembro de 2000.

ARTIGO 3º - Fica acrescido mais um parágrafo ao disposto no Artigo 228, da Lei 2.037, de 18 de dezembro de 2000:

"Parágrafo 4º - O requerimento protocolado no setor competente e não deferido ou indeferido, no prazo de 15 (quinze) dias, considerar-se-á como deferido para todos os efeitos, podendo o interessado iniciar suas atividades comerciais."

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 26 DE SETEMBRO DE 2002


SIRLENE MESSIAS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Autor: Vereador Jacy de Pádua